



DECRETO NUMERO 7490 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a expedição e o controle de uso da carteira de identidade funcional dos Procuradores Municipais da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, e dá providências correlatas.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a nova e atual realidade dos entes federativos do Brasil, e órgãos diversos que exigem a identificação dos servidores públicos;

Considerando que os Procuradores municipais necessitam de carteira de identidade funcional especial e para identificação como agentes do poder público quando em diligências e atuações *in loco*;

Considerando a ocorrência de pessoas não detentoras de poder de procuração que já se anunciaram como tais em estabelecimentos dentro do município;

Considerando todo o exposto;

DECRETA

Art. 1º A carteira de identidade funcional especial dos Procuradores Municipais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba é de uso pessoal, restrito, intransferível e de porte obrigatório em serviço.

Art. 2º Aos Procuradores Municipais identificados na forma do artigo anterior são asseguradas as prerrogativas previstas em Lei para o desempenho de suas atribuições institucionais, inclusive aqueles relacionados ao poder de polícia.

Art. 3º A carteira de identidade funcional de que trata este Decreto é válida como prova de identidade civil, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As características e o modelo da carteira de identidade funcional dos Procuradores Municipais são os estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme os ANEXO I deste Decreto.

Art. 4º As carteiras de identidade funcional de que tratam este Decreto serão numerados sequencialmente, vedada a reutilização de números, salvo para os servidores aposentados ou exonerados.



D7490/2020
Fls. 02/02

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos o controle da expedição, substituição, cancelamento, devolução e outros registros e procedimentos administrativos relacionados às carteiras de identidade funcional dos Procuradores Municipais.

Art. 6º A substituição da carteira de identidade funcional dar-se-á sem ônus para o Procurador Municipal nas seguintes hipóteses:

- I.** aposentadoria;
- II.** alteração de dados biográficos;
- III.** mau estado devido ao decurso do tempo;
- IV.** furto, roubo e extravio;

§ 1º. A substituição da carteira de identidade funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio.

§ 2º. O extravio da carteira de identidade funcional será comunicado, com a máxima brevidade, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional.

Art. 7º A carteira de identidade funcional do Procurador Municipal será recolhida em caso de morte, cassação da aposentadoria ou por determinação da autoridade municipal, após apuração administrativa comprobatória de conduta desabonadora ou de uso inadequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, providenciará a gradativa substituição das carteiras de identidade funcional, conforme a necessidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 09 de dezembro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

ANDRÉ GREGÓRIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/saai



ANEXO I

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL DE PROCURADOR MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA	
Litoral Norte do Estado de São Paulo	
PROCURADOR MUNICIPAL	
 123.456	EMISSÃO 00/00/0000
	ADMISSÃO 00/00/0000
NOME NONONONONO NO NONO NONONONONONONON	
OAB 12.345.678-9	EXPEDIÇÃO 00/00/0000
NASCIMENTO 00/00/0000	CPF 123.456.789-10
RG 12.345.678-9	ÓRGÃO EXPEDIDOR /UF XXX/XX
Assinatura do Servidor	
PODER EXECUTIVO	
IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL	

IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL	
PROCURADOR MUNICIPAL	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	
NATURALIDADE NONONONONO /XX	
FILIAÇÃO NONONO NO NONONONO NONONONONON NONO NONONONONO	
ESTA CARTEIRA FAZ PROVA DE IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL E CONFERE AO SERVIDOR, PROCURADOR MUNICIPAL, O DIREITO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO, ÀS COMPETÊNCIAS LEGAIS ESPECIFICADAS NO ART. 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.721 DE 2013 E ART. 75, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL X.XXX DE XX DE XXXXX DE XXXX	
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA	